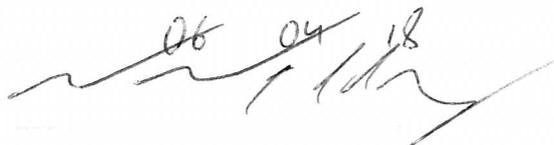


**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2018**

06 04 18  


*“Contrato para aquisição de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, que entre si celebram o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros e a empresa Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli na forma e condições abaixo especificadas.”*

**O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS**, ADERENTE da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 MJSP, inscrito no CNPJ sob o n. 03.587.308/0001-73 representado pelo seu titular, **TENENTE-CORONEL QOC WARLEY MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RR nº. 01.404 CBM – GO e do CPF nº 862.265.921-68 residente e domiciliado em Catalão – GO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 15.453.449/0001-82, sediada na Rua Urano, n. 77, Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais - MG, CEP: 30.350-580, neste ato representada por **ANDRÉA MARIA DE SOUSA CONTIJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.299.246 SSP-MG e inscrito sob o CPF/MF n. 484.568.376-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017, do tipo menor preço, constante do Processo nº 08106.002266/201513, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013 e alterações posteriores, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010, e aplicando se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA.

1.2. As quantidades estão descritas na tabela a seguir:

Item	Objetos	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total R\$
------	---------	-------	------	----------------	-----------------

				R\$	
1	Equipamento de Proteção Respiratória	conj	08	7.200,00	57.600,00

1.3. As especificações técnicas dos equipamentos do presente contrato estão contidas no Anexo IA do Termo de Referência, e quantidades descritas no subitem 1.2 acima e demais disposições contidas neste contrato.

1.4. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017 e seus anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 08106.002266/201513.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do contrato é de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos Reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018, cujos Programas de Trabalho e Elemento de Despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	06.0601.06.182.4024.4018-449052

#### CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS MATERIAIS

4.1. Para fins de recebimento dos equipamentos, deverão ser observados critérios objetivos de avaliação do objeto, tais como:

- 4.1.1 Quantidades previstas;
- 4.1.2 Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- 4.1.3 Atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.4 Garantias dos objetos estipuladas no Termo de Referência;
- 4.1.5 Estado de apresentação dos objetos sem nenhuma avaria;
- 4.1.6 Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O recebimento e aceitação do objeto deverá ser efetuado por pessoa designada pelo FEMBOM com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

5.1.1. Provisoriamente: no prazo de 05 (cinco) dias corridos, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.1.2. Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações dos objetos desta contratação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.2. No caso de equipamentos entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo FEMBOM, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição. Caso a empresa não retire o equipamento impugnado no prazo estipulado, o órgão beneficiado descartará ou aproveitará o mesmo, de acordo com sua conveniência e oportunidade, não cabendo à empresa requerê-lo após esse prazo.

5.3. Caso os equipamentos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

5.4. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.5. O objeto desta contratação será recebido mediante termo circunstanciado por pessoa designada pelo FEMBOM, através de portaria, para esse fim.

5.6. Caberá à pessoa designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do material.

5.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

6.1. A Contratada terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega dos equipamentos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso a

Contratada descumpra o prazo estipulado poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital.

- 6.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 6.3. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas;
- 6.5. Os equipamentos deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.
- 6.6. Todos os equipamentos entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal dos equipamentos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o FEMBOM.
- 6.7. Todos os equipamentos deverão ser entregues no 10º Batalhão de Bombeiro Militar, localizado no endereço: Av. Raulina Fonseca Paschoal nº 870, Centro, Catalão – GO. É necessário agendamento da entrega no telefone (64) 3411-6117, de segunda a sexta-feira.
- 6.8. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS**

- 7.1. O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, de todos os equipamentos e componentes, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

7.1.1. No caso dos equipamentos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

7.1.2. A empresa deverá fornecer certificados de garantia por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

7.1.3. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

7.3. Das condições de assistência técnica:

7.3.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

7.3.2. Nos referidos termos de garantia o licitante deverá declarar que se responsabiliza por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o DFNSP, durante o período de garantia.

7.3.3. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

7.3.4. A garantia e assistência técnica deverão ser prestadas de forma integral pela contratada, abrangendo manutenção completa com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no FEMBOM.

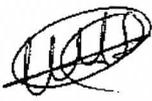
7.3.5. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os bens em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de 30 (trinta) dias corridos, contados entre a notificação oficial realizada pelo FEMBOM e a entrega do objeto reparado. Caso o tempo para solução definitiva do problema ultrapasse 30 (trinta) dias corridos, o equipamento deverá ser substituído por outro, com as mesmas características técnicas do que foi retirado, até que o equipamento reparado seja devolvido, sem quaisquer ônus para o FEMBOM.

7.3.6. Os serviços de Assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.

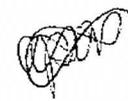
7.3.7. A empresa não computará no período de garantia os prazos decorridos com o conserto do equipamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato terá vigência até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

  
Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50  
Rua Nassim Agei, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.





8.2. Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado via e mail, pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Catalão, para assinar o contrato. O prazo será de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos.

8.3. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida mediante a apresentação da respectiva documentação.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art.56, §1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

9.2.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

9.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

9.2.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem "9.2.2".

9.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

9.2.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**9.3. A garantia será considerada extinta:**

9.3.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.3.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**9.4. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.**

**9.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas em lei.**

**9.6. O documento referente à garantia contratual será entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Catalão, para registro e guarda.**

**9.7. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.**

**9.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do objeto deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.**

**9.9. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.**

**9.10. O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos**

decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio Municipal ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.

9.11. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São deveres da Contratada:

10.1.1. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.1.2. Colocar à disposição FEMBOM, os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo IA do Termo de Referência.

10.1.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

10.1.4. Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

10.1.5. Declarar detalhadamente a garantia do objeto, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido nas cláusulas 7.1 e 7.1.1 deste Contrato.

10.1.6. Entregar o objeto com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos equipamentos.

10.1.7. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.1.8. Efetuar reparos ou a substituição de peças, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da Contratante.

10.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

10.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do presente Contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

10.1.11. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

10.1.12. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

10.1.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

10.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.15. A Contratada deverá entregar os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela Contratada.

11.2. Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.

11.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal designado.

11.4. Assegurar o acesso dos técnicos da Contratada nas dependências Do 10º Batalhão Bombeiro Militar, para efetuar as substituições ou reparos no objeto, desde que estejam devidamente identificados.

11.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais serão exercidos pela Contratante por intermédio do Sr. 2º Tenente QOC 02.156 Ricardo Afonso Azevedo do Rosário, designado através da Portaria nº 02/2018, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.1.1. Gestor/fiscal do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**12.2.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

**12.3.** A presença da fiscalização do FEMBOM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1.** A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com o FEMBOM.

**13.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do quantitativo solicitado, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.3.** No momento do pagamento serão realizadas consultas "online" quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, quando couber.

**13.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**13.3.2.** Mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetida a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.

**13.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**13.3.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

13.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

13.3.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional irregular com documentos fiscais ou trabalhista.

**13.4.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**13.5.** Caso haja aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

**13.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento referida no Termo e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438365 \ 365$$

13.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**13.7.** Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

**13.8.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

**13.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

**13.10.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o ADJUDICATÁRIO/CONTRATADA que:

14.1.1. não assinar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.3. deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.4. não manter a proposta dentro do prazo de validade

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. cometer fraude fiscal;

14.1.7. fizer declaração falsa

14.1.8. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**14.2.** A Contratada ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

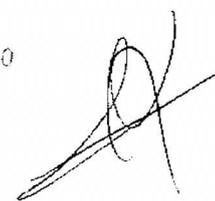
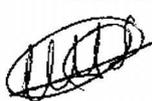
14.2.1. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

14.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para



que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

14.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante.

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3.8. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

14.3.9. As sanções previstas nos item 14.3.1, 14.3.5 e 14.3.6 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.3.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

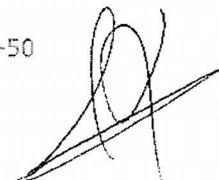
14.3.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.3.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**





**15.1.** A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

**15.2.** Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei 8.666/93.

**16.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 devolução de garantia;

16.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**16.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**16.7.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

17.1. Deverá a Contratada enquadrar-se nos dispositivos do art. 5º, Inciso III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010:

17.1.1. Os bens deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente Contrato será publicado, por extrato no Placard e site oficial da Prefeitura Municipal de Catalão, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo, para todos os fins de direito, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Catalão, 11 de janeiro de 2018.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS - FEMBOM**  
**Tenente-coronel QOC Warley Martins de Sousa**  
**CONTRATANTE**

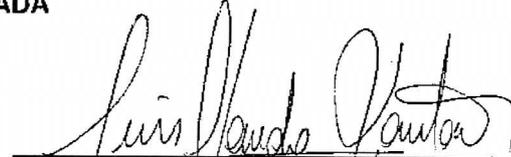


**RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI,**  
**Andréa Maria de Sousa Contijo**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome: Gisvella Carvalho  
CPF: 12.115.242.645



Nome: Luis Claudio Santana  
CPF: 701.549.701-82